



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-3912/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/23685/2012
PROTOCOLO	: 1307463
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ESCRITÓRIO AACE-AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 05/2012
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 79.200,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO – ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 33/2012 (peça 20 - fls. 1/7).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria, consultoria e planejamento nas áreas orçamentária, financeira e tributária, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fl. 2).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6932/2013 (peça 29).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10191/2014 (peça 42 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-3537/2015 (peça 43 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria, consultoria e planejamento nas áreas orçamentária, financeira e tributária, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fl. 2).

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 05/2012 já apreciados em aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6932/2013 (peça 29).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 42 - fl. 2):

Valor Contratado	R\$ 79.200,00
Valor Empenhado	R\$ 79.200,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 79.200,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 79.200,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 42 - fl. 3), *in verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Diante do exposto, concluímos **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 33/2012** celebrado entre o **Município de Selvíria/MS** (CNPJ Nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **AACE – Auditoria, Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda** (CNPJ Nº 10.624.263/0001-25), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **ressalvando** o não envio do termo de encerramento do contrato conforme item 3.1 desta análise.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exarado o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 43 - fl. 2), *in verbis*:

Mediante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – **pela legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da **execução**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 05/2012, apreciado e aprovado em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 6932/2013 (peça 29) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi corretamente executado e regularmente adimplida a obrigação financeira dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a” e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 33/2012, celebrado entre o Município de Selvíria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa AACE – Auditoria, Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ/MF nº 10.624.263/0001-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

25, por seu Representante, Senhor Jaime José Machado de Queiroz, CPF/MF nº 137.467.311-00, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator